

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 474/2025

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ASTORGA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2025

PROJETO DE LEI Nº 474/2025

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Moto Clube Patriotas de Aço, com sede no Município de Astorga.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Moto Clube Patriotas de Aço, com sede no Município de Astorga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se conceder o Título de Utilidade Pública à Associação do Moto Clube dos Patriotas, com sede no Município de Astorga, entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída e com atuação relevante no Município e em toda a região.

O Moto Clube dos Patriotas desenvolve, desde sua fundação, ações de grande impacto social, cultural e comunitário. Trata-se de uma associação que vai muito além da confraternização entre motociclistas, sendo reconhecida pela promoção de atividades filantrópicas, campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, brinquedos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

materiais de higiene, bem como pela realização de eventos beneficentes em prol de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a entidade promove encontros que valorizam a cultura motociclística, incentivando o turismo local, o fortalecimento do comércio, a integração social e o desenvolvimento cultural, sempre pautados em princípios como solidariedade, cidadania, respeito ao próximo e amor à pátria.

O título de utilidade pública permitirá que a associação amplie a sua atuação, facilitando o acesso a parcerias, convênios e incentivos, tanto no âmbito público quanto privado, potencializando as ações já desenvolvidas em prol da sociedade.

Portanto, diante da reconhecida atuação social, comunitária e cultural da Associação do Moto Clube dos Patriotas, é absolutamente legítima e necessária a sua declaração como entidade de utilidade pública.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **474** e o código CRC **1D7B4D8E2A8A8ED**



ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

ASTORGA – PARANÁ
CEP 86730-000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO.

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil vinte e cinco reunidos em primeira convocação, no local denominado Rua Ernesto Siane, nº 59, Jardim Central, neste Município de Astorga, Estado do Paraná em 1ª chamada reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação do Moto Clube Patriotas de Aço, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 24/03/2025, enviado por correio eletrônico, na forma estatutária, com o seguinte teor: transcrever edital. Os associados presentes, que assinam a lista de presença, elegeram para presidir a Assembleia o Senhor, José Carlos Casimiro Miranda, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 241, CPF 237.543.629-68, então associado, que convidou o Sr. Giacomo Jacob de Avila, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 546, CPF 030.416.649-92 para secretariar a Assembleia. Verificado o quórum legal para a realização da Assembleia Geral, o Sr. Aran Toshihiro Oyama Mattos, Casado, Dentista, residente e domiciliado na Rua Ernesto Siane, nº 59, Jardim Central, CPF 772.981.019-00 então Presidente da Associação do Moto Clube Patriotas de Aço informa que a Diretoria recebeu a inscrição da chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal. Com o término do prazo estatutário para o período de votação, o presidente da Assembleia dá por encerrado o pleito e convoca os mesários para a apuração da votação que somou o seguinte resultado: Número de associados 07, associados aptos a voto 07, compareceram 07 associados, votos válidos 07, votos em branco 0, votos nulos 0. Após o encerramento da apuração o Presidente da Assembleia declarou eleita e empossada a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente: Aran Toshihiro Oyama Mattos, Casado, Dentista, residente e domiciliado na Rua Ernesto Siane, nº 59, Jardim Central, CPF 772.981.019-00; Vice-Presidente: Lucio Borges Uilli Junior, Casado, residente e



ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

ASTORGA – PARANÁ
CEP 86730-000

domiciliado na Rua Ernesto Siane, nº 40, CPF 852.254.959-15; Secretário: Giacomo Jacob de Avila, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 546, CPF 030.416.649-92; Tesoureiro: José Carlos Casimiro Miranda, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 241, CPF 237.543.629. Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos: Paulo Aparecido Constantini, Empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1070, Vila Nova, CPF 575.575.009-20; Eduardo Machado Stier, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Batista Borazio, nº 260, CPF 775.188.969-15; Fabio Rafael Herreiro Capelari, Casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na Avenida Presidente Venceslau, nº 691, Vila Nova Astorga, CPF 049.153.869-37 com início do exercício do mandato em 04/04/2025 e término em 03/04/2027. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Giacomo Jacob de Avila, secretariei e lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e demais membros empossados.


Aran Toshihiro Oyama Mattos
Presidente:
772.981.019-00

ASTORGA-PR

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ

Rua Caicó- Nº 12 - Astorga-PR

CEP 86730-000 - (44)9 9879-4315

Ricardo Basto da Costa Coelho Filho

Delegatário

CPF: 030.615.149-96

SELO Nº SFTD3fQnJpsPjK7WUreJ1573q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Sob nº 32.800 de ordem.

Averbado Livro A-033 - Fls. 240/240

Sob nº 01/1.052 de ordem.

Astorga-PR, 06 de maio de 2025.

Léia Paula Pereira Bergamo

Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$ 83,10

FUNREJUS: R\$ 11,60

ISS: R\$ 2,87

FUNDEP: R\$ 4,78

SELO: R\$ 7,75

DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16

DILIGÊNCIA: R\$ 0,00

DIGITALIZAÇÃO: R\$ 12,45

VRC 300,00

TOTAL: R\$ 133,71





Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

51.155.721/0001-01 - ASSOCIACAO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE ACO

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE ACO
CNPJ: 51.155.721/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:00 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **A1D0.E006.162D.0D70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

CNPJ 51.155.721/0001-01

ASTORGA - PARANÁ

CEP 86730-000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO, associação sem fins lucrativos econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 51.155.721/0001-01, com sede na Rua Ernesto Siane, 59, na cidade de Astorga/PR CEP: 86730-000, não são remunerados, bem como, que a instituição presta serviços relevantes de interesse público à coletividade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Astorga, 12 de maio de 2025.



[Handwritten signature of Aram Toshiiro Oyama Matos]

Aram Toshiiro Oyama Matos – CPF: 772.981.019-00

Presidente – Associação Moto Clube Patriotas de Aço

**TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE ASTORGA/PR**
camdeco
astorga
L: (44) 3234-3132 | D: (44) 25 248-8638 | contato@tabelionatoprotostastorga.com.br
Avenida Presidente Epitácio, 278, Bairro Centro - Astorga / PR - CEP: 86730-000

SELO DIGITAL Nº: SFTN1.3ghKb.R2Uwm-4QvLd.1590q
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ARAM TOSHIIRO OYAMA MATOS
Emolumento: R\$6,01 (VRC 21,70) Fundeju: R\$1,50
Selo: R\$1,00 (IS: R\$0,18 Fundeju: R\$0,30)
Em testemunho da cidade: Jabana Reis De Carvalho,
Escritura: Astorga - PR 15/05/2025 13:18:44



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

Rua Ernesto Siane nº 59, Jardim Central – Astorga - Paraná

Fone: (44) 99911-5933 CEP: 86730-000

E-mail: patriotasdeacomc@hotmail.com



ESTATUTO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º - A Associação do Moto Clube Patriotas de Aço, fundada em Assembleia realizada no dia 4 de abril de 2023 nesta cidade de Astorga, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - O Moto Clube Patriotas de Aço é uma associação civil, de caráter beneficente, com atuação nas áreas de cultura e lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sua respectiva sede na Rua Ernesto Siane nº 59, Jardim Central, e foro do município de Astorga, estado do Paraná.

Art. 3º - O Moto Clube Patriotas de Aço tem por finalidade e objetivo a busca pela fraternidade entre os amigos proprietários de motocicletas associados, com o intuito de realizar passeios entre os membros, e promover ações de cunho social, como a realização de atividades destinadas a filantropia e de ajuda de pessoas carentes e doentes.

Art. 4º - A Associação terá como fonte de recursos as contribuições associativas de seus membros associados, as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatória ou vexatórias.

Art. 6º - A critério da assembleia geral, a organização e o funcionamento da associação poderão, ainda, ser regulados através do Regimento Interno a ser aprovado por este órgão.

Art. 7º - A associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas respeitando os critérios para inclusão, tendo os requisitos necessários através dos seguintes procedimentos:

- Deverá o novo membro ser do sexo masculino,
- Possuir uma motocicleta com os seus devidos documentos em situação regular,
- Possuir habilitação para dirigir motocicletas,
- Não possuir antecedentes criminais,
- Ter disponibilidade para participar dos eventos e reuniões,
- Ser convidado para participar por um membro integrante do grupo,
- Ser aprovado por unanimidade dos membros em assembleia e pela diretoria,
- Participar de pelo menos 4 (quatro) eventos ou reuniões propostas pelo grupo.

Art. 8º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:



- a) Associados Fundadores: pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da assembleia geral de sua Constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados Efetivos: pessoas que se engajem ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela associação, e que se disponham para a consecução de seus fins, e inclusive contribuam financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- 1) Respeitar e observar as disposições deste estatuto bem como demais normas aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho diretor ou previstas na legislação brasileira;
- 2) Agir com decoro e com respeito em relação à associação;
- 3) Cooperar para a efetivação dos objetivos da associação e para o seu fortalecimento;
- 4) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas caso existam de acordo com as Datas e as quantias determinadas pela assembleia geral;
- 5) Participar de maneira ativa compromissada e zelosa das comissões de trabalhos e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- 6) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela assembleia geral inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Participar das atividades da associação;
- b) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da associação;
- c) Participar das principais deliberações da associação através da sua assembleia geral com direito a voz e a voto;

Parágrafo único: somente os associados fundadores e os efetivos, poderão se candidatar e ser eleitos membros do conselho diretor.

Art. 11º - Os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.



Art. 12º - O associado poderá ser desligado da associação quando:

- I. A qualquer momento por sua vontade mediante requisição de demissão dirigida ao conselho diretor desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo conselho diretor;
- III. Pela dissolução da associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 13º - A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior, será decidida pelo conselho diretor após realizado o procedimento disciplinar interno no qual tenha sido garantido ao associado acusado, a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos a associação que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em assembleia geral ou pelo conselho diretor ou pelas normas do regulamento interno;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa nos termos previsto pelo regulamento interno e pelo órgão de deliberação administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da associação como a prática de atividades criminosas, ilícitas e manobras perigosas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo conselho diretor mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O conselho diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado inclusive notificando para apresentação de defesa e após deverá elaborar o relatório final sobre o caso no prazo máximo de 30 dias a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar o conselho diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão o associado poderá recorrer à assembleia geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria 12 associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. O conselho diretor;
- II. A assembleia geral dos associados.



Art. 15º - O conselho diretor constitui-se em órgão colegiado de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da associação.

Art. 16º - Eleito em assembleia geral o conselho diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido no mínimo nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Art. 17º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor, será de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição por até 2 vezes por períodos iguais e consecutivos.

Art. 18º - São atribuições do conselho diretor dentre outras que lhe forem designadas pela assembleia geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da associação;
- II. Formar comissões especiais de trabalho quando estas forem necessárias as atividades promovidas pela associação;
- III. Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual de atividades, o Balanço patrimonial e os demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação, durante o exercício fiscal anterior;
- IV. Apresentar a assembleia geral o plano de ação anual com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- V. Elaborar a prestação de contas sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VI. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados podendo ao final estabelecer-lhes Penalidades inclusive a expulsão;
- VIII. Convocar assembleia geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela assembleia geral;
- X. Representar e defender os interesses dos associados;
- XI. Administrar os bens patrimoniais da associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários de acordo com a necessidade que houver da associação.



Art. 19° - O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação.

Art. 20° - Compete ao Diretor-Presidente e ao seu Vice-presidente na ausência do anterior:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interessados desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 21° - Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 2 – Do Conselho Fiscal



Art. 23° - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 24° - O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art 25° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 26° - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação.

Seção 3 – Das eleições

Art. 27° - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar a Comissão Eleitoral, composta pelos associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 28° - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 29° - A Comissão Eleitoral divulgará, com 90 dias de antecedência, a assembleia geral será convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal e se não atendida por 1/5 dos seus associados, realizada edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 30° - A votação será secreta.

Seção 4 – De outras disposições



Art. 31° - Pelo exercício dos cargos mencionados, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 32° - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados, poderão ser destituídos, com justa causa, caso apresentem mal uso ou dilapidação do patrimônio social, abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 reuniões consecutivas, ocupação de outro cargo ou função incompatível com aquele ocupado na Associação, prejuízo moral ou material, assédio, desobediência das normas contidas neste estatuto e conduta incompatível com os objetivos da Associação.

§ 1°. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados. O acusado deverá ser notificado para apresentação de defesa e elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 2°. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 3°. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção 5 – Do Patrimônio Social

Art. 33° - O Patrimônio da Associação será mantido e composto por bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos, incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associados ou não, provenientes das rendas patrimoniais, das atividades exercidas pela Associação, pela contribuição dos associados, festivais, campanhas, eventos realizados em prol da Associação.

Art. 34° - A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Seção 6 – Da Prestação de Contas

Art. 35° - A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Seção 6 – Das Alterações Estatutárias

Art. 36º - As cláusulas do presente estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Seção 7 – Da Dissolução

Art. 37º - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 38º - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos de qualquer atividade.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Seção 8 – Das Disposições Gerais

Art. 39º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Diretor, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 41º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo o Conselho Diretor providenciar a sua divulgação.

Astorga-PR; 04 de abril de 2023



Aran Toshiiro Oyama Mattos
Presidente
CPF: 772.981.019-00



Lucio Borges Ullrich Junior
Vice Presidente
CPF: 852.254.959-15



Vagner Cesar de Carvalho
Advogado
OAB/PR 30.090



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ Rua Caicó- Nº 12 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)9 9879-4315 Ricardo Basto da Costa Coelho Filho Delegatário CPF: 030.615.149-96 SELO Nº SFTD1keG6n0IbcbyHyE21573q Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Sob nº 31.950 de ordem. Registro Livro A-033 - Fls. 014/014 Sob nº 1.052 de ordem. Astorga-PR, 05 de junho de 2023.  Andressa Aparecida da Silva Escrevente		EMOLUMENTOS: R\$ 24,60 FUNREJUS: R\$ 10,56 ISS: R\$ 0,98 FUNDEP: R\$ 1,64 SELO: R\$ 3,75 DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16 DILIGÊNCIA: R\$ 0,00 MICROFILME: R\$ 8,14 TOTAL: R\$ 60,83 VRC 100,00 
---	--	---



ASTORGA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3.303/2024

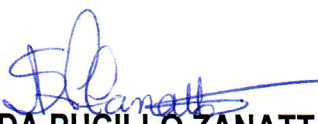
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO**, com sede na Rua Ernesto Siane, nº 59, Jardim Central, nesta cidade de Astorga, inscrita no CNPJ sob n. 51.155.721/0001-01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal


EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 3062 pág. 42-43
Data: 09/07/24



MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

CNPJ 51.155.721/0001-01

ASTORGA - PARANÁ

CEP 86730-000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação Moto Clube Patriotas de Aço, organizou um evento em 06/07/2024, na cidade de Astorga/Pr, onde pudemos angariar fundos, os quais foram doados a entidade, a saber:

- 01/08/2024 – Associação Senhora dos Rotarianos de Astorga -Clube do Vovô - manutenção R\$ 12.000,00
- 14/09/2024 – Casa de Maria (Jaguapitã) Asilo de Idosos 2.000 Kgs de alimentos
- 11/10/2024 – Creche Deus Menino - Distrito de Tupinambá (Astorga) Dia das Crianças – Brinquedos, sorvetes e doces – dia das crianças
- 23/12/2024 – Creche Deus Menino - Distrito de Tupinambá (Astorga) Natal – Presentes para as crianças.

Sendo uma Associação que tem pouco tempo de existência, ainda não tivemos a oportunidade de fazer mais eventos filantrópicos, mas estaremos organizando um novo evento em 05/07/2025, com uma estrutura maior, o qual também estaremos distribuindo os lucros com entidades necessitadas do município de Astorga.

Astorga, 12 de maio de 2025.

Aram Toshihiro Oyama Matos – CPF: 772.981.019-00

Presidente – Associação Moto Clube Patriotas de Aço



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE ACO

CNPJ Nº: 51.155.721/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE ACO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 4708.ZEWZ.1249
Emitida em 22/05/2025 às 16:44:19

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 124/2025

Para atender aos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestado pela Associação do Moto Clube Patriotas de Aço, de atuação nas áreas de cultura e lares, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.155.721/0001-01 com sede na Rua. Ernesto Siane, 59 CEP. 86730-000 Astorga /PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **124** e o código CRC **1E7E4E8F2B9C0AA**

ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

Rua Ernesto Siane nº 59, Jardim Central – Astorga - Paraná

Fone: (44) 99911-5933 CEP: 86730-000

E-mail: patriotasdeacomc@hotmail.com



ESTATUTO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º - A Associação do Moto Clube Patriotas de Aço, fundada em Assembleia realizada no dia 4 de abril de 2023 nesta cidade de Astorga, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - O Moto Clube Patriotas de Aço é uma associação civil, de caráter beneficente, com atuação nas áreas de cultura e lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sua respectiva sede na Rua Ernesto Siane nº 59, Jardim Central, e foro do município de Astorga, estado do Paraná.

Art. 3º - O Moto Clube Patriotas de Aço tem por finalidade e objetivo a busca pela fraternidade entre os amigos proprietários de motocicletas associados, com o intuito de realizar passeios entre os membros, e promover ações de cunho social, como a realização de atividades destinadas a filantropia e de ajuda de pessoas carentes e doentes.

Art. 4º - A Associação terá como fonte de recursos as contribuições associativas de seus membros associados, as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatória ou vexatórias.

Art. 6º - A critério da assembleia geral, a organização e o funcionamento da associação poderão, ainda, ser regulados através do Regimento Interno a ser aprovado por este órgão.

Art. 7º - A associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas respeitando os critérios para inclusão, tendo os requisitos necessários através dos seguintes procedimentos:

- Deverá o novo membro ser do sexo masculino,
- Possuir uma motocicleta com os seus devidos documentos em situação regular,
- Possuir habilitação para dirigir motocicletas,
- Não possuir antecedentes criminais,
- Ter disponibilidade para participar dos eventos e reuniões,
- Ser convidado para participar por um membro integrante do grupo,
- Ser aprovado por unanimidade dos membros em assembleia e pela diretoria,
- Participar de pelo menos 4 (quatro) eventos ou reuniões propostas pelo grupo.

Art. 8º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da assembleia geral de sua Constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados Efetivos: pessoas que se engajem ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela associação, e que se disponham para a consecução de seus fins, e inclusive contribuam financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- 1) Respeitar e observar as disposições deste estatuto bem como demais normas aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho diretor ou previstas na legislação brasileira;
- 2) Agir com decoro e com respeito em relação à associação;
- 3) Cooperar para a efetivação dos objetivos da associação e para o seu fortalecimento;
- 4) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas caso existam de acordo com as Datas e as quantias determinadas pela assembleia geral;
- 5) Participar de maneira ativa comprometida e zelosa das comissões de trabalhos e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- 6) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela assembleia geral inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Participar das atividades da associação;
- b) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da associação;
- c) Participar das principais deliberações da associação através da sua assembleia geral com direito a voz e a voto;

Parágrafo único: somente os associados fundadores e os efetivos, poderão se candidatar e ser eleitos membros do conselho diretor.

Art. 11º - Os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.



Art. 12º - O associado poderá ser desligado da associação quando:

- I. A qualquer momento por sua vontade mediante requisição de demissão dirigida ao conselho diretor desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo conselho diretor;
- III. Pela dissolução da associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 13º - A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior, será decidida pelo conselho diretor após realizado o procedimento disciplinar interno no qual tenha sido garantido ao associado acusado, a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos a associação que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em assembleia geral ou pelo conselho diretor ou pelas normas do regulamento interno;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa nos termos previsto pelo regulamento interno e pelo órgão de deliberação administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da associação como a prática de atividades criminosas, ilícitas e manobras perigosas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo conselho diretor mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O conselho diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado inclusive notificando para apresentação de defesa e após deverá elaborar o relatório final sobre o caso no prazo máximo de 30 dias a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar o conselho diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão o associado poderá recorrer à assembleia geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria 12 associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. O conselho diretor;
- II. A assembleia geral dos associados.





Seção 1 – Do Conselho Diretor

Art. 15º - O conselho diretor constitui-se em órgão colegiado de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da associação.

Art. 16º - Eleito em assembleia geral o conselho diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido no mínimo nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Art. 17º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor, será por tempo indeterminado.

Art. 18º - São atribuições do conselho diretor dentre outras que lhe forem designadas pela assembleia geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da associação;
- II. Formar comissões especiais de trabalho quando estas forem necessárias as atividades promovidas pela associação;
- III. Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual de atividades, o Balanço patrimonial e os demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação, durante o exercício fiscal anterior;
- IV. Apresentar a assembleia geral o plano de ação anual com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- V. Elaborar a prestação de contas sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VI. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados podendo ao final estabelecer-lhes Penalidades inclusive a expulsão;
- VIII. Convocar assembleia geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela assembleia geral;
- X. Representar e defender os interesses dos associados;
- XI. Administrar os bens patrimoniais da associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários de acordo com a necessidade que houver da associação.



Art. 19º - O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação.

Art. 20º - Compete ao Diretor-Presidente e ao seu Vice-presidente na ausência do anterior:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interessados desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 2 – Do Conselho Fiscal



Art. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 26º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação.

Seção 3 – Das eleições

Art. 27º - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar a Comissão Eleitoral, composta pelos associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 28º - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral divulgará, com 90 dias de antecedência, a assembleia geral será convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal e se não atendida por 1/5 dos seus associados, realizada edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 30º - A votação será secreta.

Seção 4 – De outras disposições



Art. 31º - Pelo exercício dos cargos mencionados, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 32º - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados, poderão ser destituídos, com justa causa, caso apresentem mal uso ou dilapidação do patrimônio social, abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 reuniões consecutivas, ocupação de outro cargo ou função incompatível com aquele ocupado na Associação, prejuízo moral ou material, associação, desobediência das normas contidas neste estatuto e conduta incompatível com os objetivos da Associação.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados. O acusado deverá ser notificado para apresentação de defesa e elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 2º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 3º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção 5 – Do Patrimônio Social

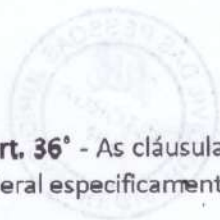
Art. 33º - O Patrimônio da Associação será mantido e composto por bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos, incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associados ou não, provenientes das rendas patrimoniais, das atividades exercidas pela Associação, pela contribuição dos associados, festivais, campanhas, eventos realizados em prol da Associação.

Art. 34º - A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Seção 6 – Da Prestação de Contas

Art. 35º - A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Seção 7 – Das Alterações Estatutárias



Art. 36° - As cláusulas do presente estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Seção 8 – Da Dissolução

Art. 37° - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 38° - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser destinado a entidade congênere ou ao Estado (Art. 1º VI).

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

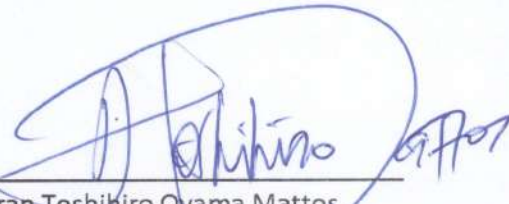
Seção 9 – Das Disposições Gerais

Art. 39° - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

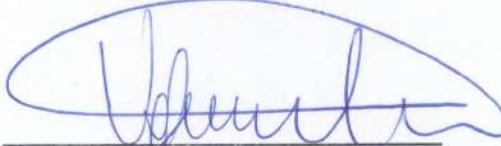
Art. 40° - Os casos omissos no presente Estatuto, serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Diretor, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 41° - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo o Conselho Diretor providenciar a sua divulgação.

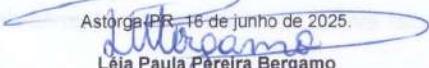
Astorga-PR; 02 de junho de 2025


Aran Toshiiro Oyama Mattos
Presidente
CPF: 772.981.019-00


Lucio Borges Ulli Junior
Vice Presidente
CPF: 852.254.959-15


Vagner Cesar de Carvalho
Advogado
OAB/PR 30.090



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA - PARANÁ Rua Caicó- Nº 12 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)9 9879-4315 Ricardo Basto da Costa Coelho Filho Delegatário CPF: 030.615.149-96 SELO Nº SFTD3vQWEpd2vZ4w9oon1573q Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Sob nº 32.876 de ordem. Averbado Livro A-033 - Fls. 272/272 Sob nº 03/1.052 de ordem. Astorga-PR, 16 de junho de 2025.  Leila Paula Pereira Bergamo Escrevente		EMOLUMENTOS: R\$ 83,10 FUNREJUS: R\$ 11,60 ISS: R\$ 2,74 FUNDEP: R\$ 4,57 SELO: R\$ 6,50 DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16 DILIGÊNCIA: R\$ 0,00 DIGITALIZAÇÃO: R\$ 8,30 VRC 300,00 TOTAL: R\$ 127,97 
--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3851/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 474/2025**.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3851** e o código CRC **1E7A5D1F3B1F1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3989/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3989** e o código CRC **1B7A5C1F3B9E7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1735/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1735** e o
código CRC **1A7E5A1A3F9B7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 108/2025

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 474/2025 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Soldado Adriano José, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **108** e o código CRC **1D7D5A8E6C3A6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6488/2025

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6488** e o código CRC **1E7A5C8E6C4E2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6548/2025

Projeto de Lei nº: 474/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO - ASTORGA -PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1.**Certidão liberatória** emitida pelo Tribunal de Contas do PR atualizada;
- 2.**Declaração do presidente da entidade**, atestando o recebimento ou não de verbas públicas. Em caso positivo, deverá constar o valor recebido, sua origem e a respectiva destinação;
- 3.**Relatório de atividades da entidade**, complementar com as atividades realizadas pela entidade nos meses de 2025, com datas e devidamente assinado pela diretoria, demonstrando periodicidade, o caráter público e a utilidade dos serviços prestados à coletividade;

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6548** e o
código CRC **1E7F5A8B6B5C7DA**



MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

CNPJ 51.155.721/0001-01

ASTORGA – PARANÁ

CEP 86730-000

Relatório de atividades Moto Clube Patriotas de Aço 2024

<u>Mês</u>	<u>Atividade</u>
11/10	Doação de brinquedos e sorvetes em creches do município-Astorga
25/11	Reunião mensal da Associação
14/12	Em parceria com outros moto-clubes, foi feita uma visita a AFUMUSA, em Sarandi, ação beneficente

Relatório de Atividades Moto Clube Patriotas de Aço 2025

<u>Mês</u>	<u>Atividade</u>
27/01	Reunião mensal da Associação
24/02	Reunião mensal da Associação
24/03	Reunião mensal da Associação
28/04	Reunião mensal da Associação e lançamento do evento de aniversário
26/05	Reunião mensal da Associação e andamento dos preparativos
23/06	Reunião mensal da Associação e andamento dos preparativos
26/06	Preparativos do aniversário
05/07	Festa do aniversário e encontro da Associação
21/07	Reunião mensal da Associação e prestação de contas
25/08	Reunião mensal da Associação
07/09	Ato Cívico municipal
29/09	Reunião mensal da Associação

Astorga, 21 de outubro de 2025

Associação Moto Clube Patriotas de Aço

Aram Toshihiro Oyama Mattos

Diretor Presidente





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE ACO

CNPJ Nº: 51.155.721/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE ACO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6177.PECB.0331**

Emitida em **21/10/2025** às **10:04:11**

Dados transmitidos de forma segura.



MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO

CNPJ 51.155.721/0001-01

ASTORGA – PARANÁ

CEP 86730-000

DECLARAÇÃO

Eu, ARAM TOSHIHIRO OYAMA MATTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 772.981.019-99 e RG sob nº 4.127.885-4, residente e domiciliado na cidade de Astorga, Estado do Paraná, neste ato como Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO MOTOCLUBE PATRIOTAS DE AÇO, CNPJ/MF sob nº 51.155.721/0001-01, com sede e domicílio na cidade de Astorga/Pr, declara para todos os fins de direito que, no ano de 2025 a Associação Moto Clube Patriotas de Aço, não recebeu verbas públicas.

Astorga, 21 de outubro de 2025.

MA RECONHECIDA

Associação Moto Clube Patriotas de Aço

Aram Toshiihiro Oyama Mattos

Diretor Presidente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8618/2025

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE PATRIOTAS DE AÇO, C

Projeto de Lei nº: **474/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2025, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8618** e o
código CRC **1F7C6E2E8C6C6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3656/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2025, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3656** e o
código CRC **1B7B6B2E8F6B6BF**